



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS  
DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA

**Despacho n.º 07/2024/DREC**

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/M, de 8 de março, que estabelece o regime jurídico de instalação e de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais, estipula que as taxas deverão ser atualizadas a 1 de março de cada ano, tendo em conta o Índice de Preços no Consumidor (excluindo habitação) na Região Autónoma da Madeira, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, cujo valor em 2023 foi de 4,95%.

Nos termos do n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/M, de 8 de março, determino o seguinte:

1. As taxas previstas no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/M, de 8 de março, são atualizadas para os valores constantes na tabela anexa ao presente Despacho.
2. É revogado o Despacho n.º 04/2023/DRETT, de 23 janeiro de 2023.
3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de março de 2024.

Funchal, 19 de fevereiro de 2024

A DIRETORA REGIONAL,

Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS  
DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA

X

A N E X O

| Artigo 23º         | Designação                                                                                                   | Taxas (€)                                                                               |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº 2,<br>alínea a) | A taxa de autorização dos pedidos de instalação ou de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho | € 34,68 por m2 de área de venda autorizada.                                             |
| Nº 2,<br>alínea b) | A taxa de autorização de instalação ou de modificação de conjuntos comerciais                                | € 23,12 por m2 de área bruta locável autorizada, com um limite máximo de € 1.734.027,12 |
| Nº 2,<br>alínea d) | As taxas relativas à prorrogação das autorizações de instalação ou modificação                               | i) € 346,82 para os estabelecimentos;<br>ii) € 1.733,99 para os conjuntos comerciais    |

